COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 112
Rubrica

RAZÃO DA ESCOLHA.

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA** de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo ambulância sem motorista para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e unidades vinculadas, no município de Dom Eliseu – PA, fundamentada no ART. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. E tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades e serviços prestados aos munícipes, nos quais são administrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu já tentou a aquisição de veículos tipo ambulância, no PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/2022-CEL/SEMUS, no PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/2022-CEL/SEMUS e por fim o PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 006/2023-CEL/SEMUS, na qual o item restou como fracassado, e atualmente busca adquirir novamente as ambulâncias para renovar a frota municipal, e por conseguinte melhorar o atendimento na saúde pública municipal.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, – É dispensável a licitação":

> IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 113
Rubrica

> emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

> "...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades especificas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

> "... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 114
Rubrica

A presente justificativa pela necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e prestados aos munícipes. Caracterização da Situação emergencial que justifica a Dispensa de Licitação, haja vistas a preservação da saúde pública, bem como, a garantia dos direitos constitucionais da população de Dom Eliseu-PA.

I. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

a) O Contratado foi a que apresentou a melhor proposta disponível para locação, em que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da necessidade dos munícipes.

b) Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) pelos 05 (cinco) meses de contrato, perfazendo um valor de 26.000,00 por mês, vale ressaltar que o preço é compatível com os praticados no mercado, desse modo, restando demonstrado o as exigências do artigo 3° da Lei 8.666/93.

II. DO CONTRATADO

A) A empresa **MEDISTAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.983.800/0001-80, com sede à Rua Professora Maria de Lima, nº 305, Quadra 22, Lote 11, Sala 02 – Setor Anhanguera – CEP: 77.818-540, na cidade de Araguaína - Estado do Tocantins, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. **IGOR SINCLAIR TAVEIRA RODRIGUEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 614.486.193-94 e do RG Nº 23545074, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado à na cidade de Balsas - MA, na Rua Capixaba, N° 1322 - Cajueiro, CEP 65.800-000.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A) O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do prazo de 180 dias, diretamente vinculada, conforme disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 115
Rubrica

Justificada a necessidade da Dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços elencados no termo de referência e na justificativa da contratação.

Dom Eliseu- PA, 12 de junho de 2023.

LUIS LIMA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. N° 05/2023-GP

LUIS LIMA DE ARAUJO:53426118572
Assinado de forma digital por LUIS LIMA DE ARAUJO:53426118572
Dados: 2023.06.21 16:26:42 -03'00'